

INSTITUTO
Documentação
SOCIOAMBIENTAL
Fonte D.O.U. nº 167 (seção 1)
Data 29/8/2003 Pg 458
Class.

PORTARIA Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06/01/2003, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 4.548, de 27 de dezembro de 2002, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. da mesma data; o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; e o Decreto-lei nº 221, de fevereiro de 1967 e,

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público, e que compete ao IBAMA a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando, ainda, o que consta do Processo IBAMA nº 020001.001462/02-13, resolve:

Art. 1º Proibir a captura de espécies ictíicas, na área da Reserva Extrativista do Lago do Cuniã, Estado de Rondônia, com comprimentos totais inferiores aos estabelecidos na tabela abaixo.

Parágrafo único. Na área estabelecida no caput deste artigo, fica totalmente proibida a captura das espécies relacionadas, nos períodos abaixo explicitados:

ESPÉCIE	NOME CIENTÍFICO	COMPRI- MENTO TOTAL	PERÍODO PROIBIDO
01. Iatuarana	Brycon sp.	35cm	01/08 a 28/02
02. Pirapitinga	Piaractus brachipomus	40cm	01/10 a 28/02
03. Pacu	Mylossoma duriventre	20cm	01/09 a 28/02
04. Piaú	Schizodon fasciatus	25cm	01/09 a 28/02
05. Tucunacé	Cichla monoculus	30cm	01/10 a 31/03
06. Curimatá	Prochilodus nigricans	25cm	01/11 a 28/02
07. Acará-açu	Astronotus ocellatus	18 cm	01/11 a 31/05
08. Aruanã	Osteoglossum bicirrhosum	60cm	01/11 a 28/02
09. Traíra	Hoplias malabaricus	30cm	01/11 a 30/04
10. Piraíba-Filhote	Brachyplatystoma filamentosum	60cm	01/11 a 31/05
11. Jaraqui	Scmaprachilodus taeniurus	25cm	01/11 a 28/02
12. Tatuatá	Callichthys callichthys	15cm	01/11 a 31/05
13. Piranha	Pygocentrus nattereri	20cm	01/11 a 28/02
14. Pirandirá	Hydrolycus scomberoides	50cm	01/11 a 28/02
15. Acará branco	Chaetobranchopsis sp.	15cm	01/11 a 31/05
16. Acará manteiga	Gymnogeophagus spp.	10cm	01/11 a 31/05

Art. 2º Aos infratores dos dispositivos mencionados na presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, e demais legislações complementares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 28, de 22 de fevereiro de 2002.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

(Of. El. nº 554/2003)